CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-025, de 26 de setembro de 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER COM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, BEM COMO PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder com a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no **Bairro "Santa Clara", nesta cidade,** situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 3, descrito como **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, medindo de área **230,00 m²**, por partes dos Lotes números 25 (**7,21m²**) e 26 (145,70m2) da Quadra nº30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de **José Leão de Rezende, CPF nº316.774.956-34,** em razão de desapropriação indireta **e,** cuja área total dos lotes era de **510,16 m²**.

§ 1º – Fica desmembrada e unificada a área remanescente dos Lotes nº25 e 26 da Quadra nº30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de **357,25m2** passando o referido lote a ser identificado como Lote nº25-A, da Quadra nº30, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete objeto do pagamento, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua "3", possuindo área de **230,00 m²** (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m com a menciona da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº20 (vinte), e fundos numa extensão e 11,50m com o Lote nº11 (onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL.

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º – As partes (**lotes nº25 e 26**) do imóvel de propriedade de **José Leão de Rezende**, que fora desapropriado (**152,91m2**), pelo Município, possuem a descrição e confrontações nos termos do croqui, memoriais e relatório da comissão

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Dez-2014-17:00-014341-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

de avaliação de imóveis, os quais fazem parte integrante desta Lei, sendo subtraídas do seguinte registro:

I – **Lotes nº25 e 26, quadra nº30, bairro "Avenida Parque"**, possuindo área total de **510,16m²**, confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com Rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com os lote nº24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob a matrícula 3.431, Livro nº 2-L.

II- Da área parcial utilizada de **152,91m2 (lotes nº25 e 26 da Quadra nº30)** foi a mesma avaliada em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

III - A área desmembrada e unificada de **357,25m2** que passa a ser identificada como Lote nº25-A, da Quadra nº30, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município e que fazem parte desta Lei continuará sob a titularidade de **José Leão de Rezende.**

Art. 2º - A dação em pagamento, objeto da presente destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização e Construção da Praça do Cristo e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder à correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº25-A, da quadra nº30, no Bairro Avenida Parque, medido **357,25m2**, de titularidade de **José Leão de Rezende.**

Art. 3º - Fica isenta a dação em pagamento do imposto relativo ao ITBI.

Art.4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta de **José Leão de Rezende**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2014.

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
09 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2014.

Exmo. Sr.
JOSE RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2014***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo indenizar a Senhora **José Leão de Rezende por ocasião da parcial desapropriação indireta ocorrida em relação aos lotes de sua propriedade descritos como Lotes nº25 e 26, quadra nº30, bairro "Avenida Parque",** cuja área total era de **510,16 m²** e sofreu redução para **357,25m2** com a urbanização e Construção da Praça do Cristo e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

> ***"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a INDENIZAÇÃO correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios,***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 05

compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."

No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente."

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

N.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 06

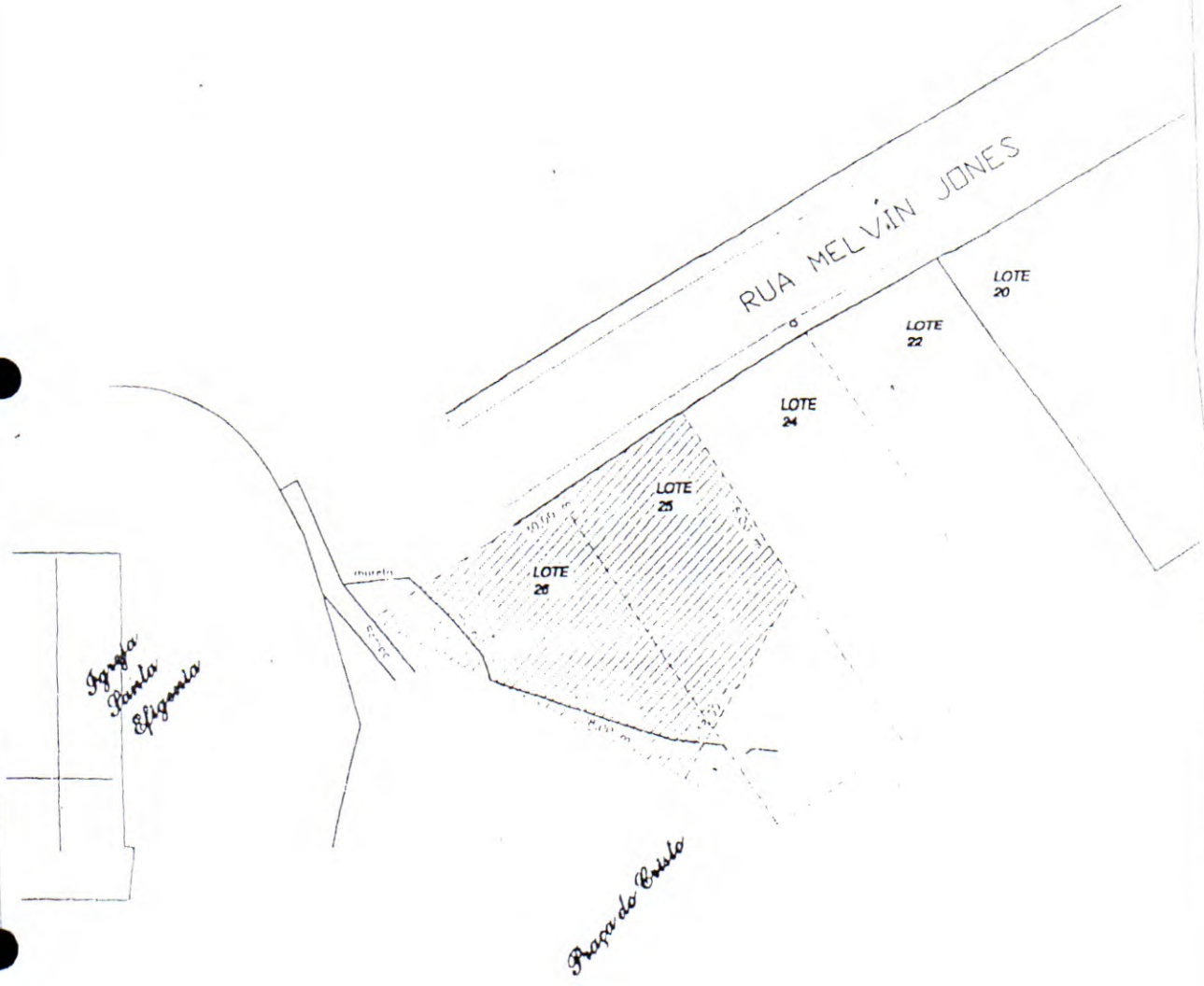

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

TÍTULO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DEMARCAÇÃO DE PARTE DOS LOTES 25 e 26 DA QUADRA 30

CONS. LAFAIETE-MG.

R.T.

Claudio Luiz Martins de Souza
Engº Civil CREA 62683/D

Fabiano Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de partes dos lotes 25 e 26 da quadra 30, do loteamento Avenida Parque, Conselheiro Lafaiete- MG.

Descrição:

FRENTE	30,00m com rua Melvin Jones;
FUNDOS	18,00m com Restante dos lotes 25 e 26;
LADO DIREITO	16,00m com lote 24;
LADO ESQUERDO	28,00m com "Praça do Cristo"

O lote descrito encerra uma área total de 486,96 m^2.

Área invadida pela "Praça do Cristo" 47,06 m^2.

Conselheiro Lafaiete, 29 de novembro de 2004

Cláudio Luiz Martins de Souza
Engo Civil CREA 62 683/D

José Reis

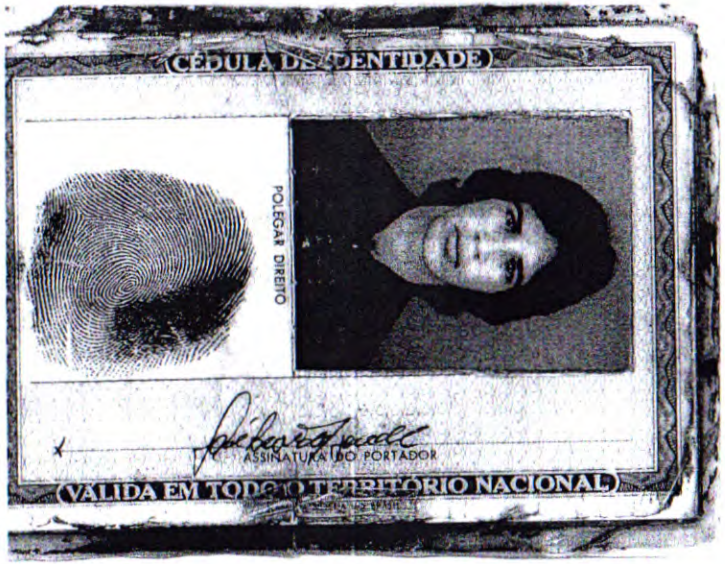
CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-693.205

NOME JOSÉ LEÃO DE REZENDE

FILIAÇÃO Políbio Augusto de Rezende
Nair Leão de Rezende

NATURALIDADE Itaverava - MG 18/06/1952
DATA DO NASCIMENTO

19/08/1974

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

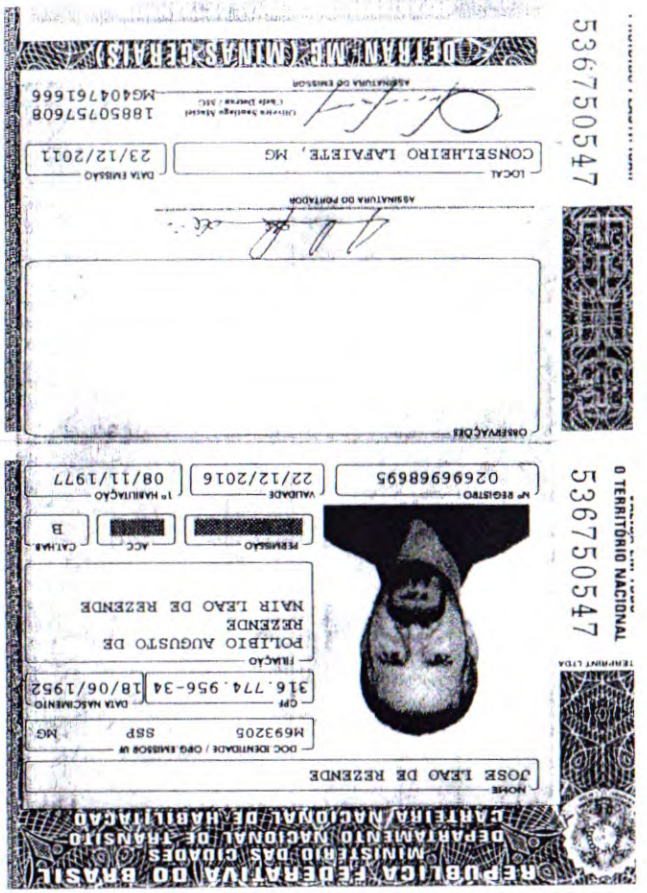
DETRAN/MG (MINAS GERAIS)

536750547

CONSELHEIRO LAFAIETE, MG — 23/12/2011

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

536750547

O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE LEAO DE REZENDE

M693205 SSP MG

316.774.956-34 — 18/06/1952

FILIAÇÃO
POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE
NAIR LEAO DE REZENDE

PERMISSÃO — ACC — CATEGORIA B

02696968695 — 22/12/2016 — 08/11/1977


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE LEAO DE REZENDE

Nº de Inscrição
316774956-34

Data do Nascimento
18/06/52

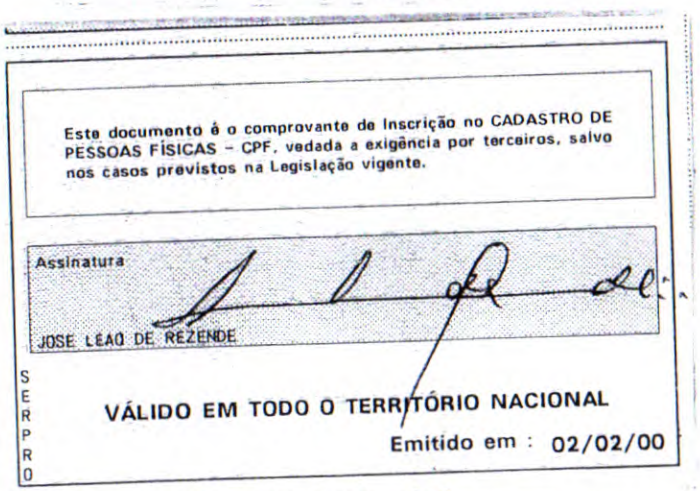
Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE LEAO DE REZENDE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/02/00

SERPRO


CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fls. 08

CARTÓRIO CASTELLÕES
1.º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes
Telefone: 721-1563
Cons. Lafaiete – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Fls. 09

LIVRO -311- FÔLHAS -117/118-

ESCRITURA PÚBLICA DE compra e venda de bens de raiz, que faz José Leão de Resende, ao Dr. Geraldo França Correia e sua mulher, no valor de Cr.$100.000.000,00, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e treis -:-:- (1993), aos vinte e sete -:-:-:-:- (27) do mês de julho -:-:- , nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE(S) vendedores, o Dr. GERALDO FRANÇA CORREIA, magistrado, e sua mulher SÔNIA MARIA BARROS ARAÚJO CORREIA, aposentada, brasileiros, CPF nº 015.934.656-34, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; - - - -

-=-=-=

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA
Fls. 10

Ribeiro Filho, ou sucessores; - -

que, possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, está(ão) justo(a-s) e contratado(a-s) para vendê-lo -:-:-:-:- -:- ao(s) OUTORGADO(A-S) comprador -:-:-:-:-:-:-:- acima mencionado(a-s) e já qualificado(a-s), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa de cem milhões de cruzeiros (Cr.$100.000.000,00), que confessam já haver recebido, em dinheiro de contado, e por isso lhe dão plena, rasa e irrevogável quitação, -:-:-:-:-

transmitindo-lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava(m) no(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "CONSTITUTI", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda -:-:-:-:- -:-:-:- bôa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamado(a-s) à autoria. -:- -:- -:-

A seguir, pelo(a-s) OUTORGADO(A-S) comprador -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- , me foi dito, que aceita(m) a presente venda -:-:-:-:- e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documeutos:- As certidões negativas, exigidas pela Lei Federal nº 7.433/85, a Certidão de distribuição e os talões seguintes: - "Pagos o ITBI e taxas, no total de Cr.$4.018.838,00, conforme guias autenticadas pela rede bancária. - Certifico que o imóvel retro está quite com o

cofres municipais. - Cons. Lafaiete, 15 de julho de 1993. D Col. Rezende". - - - - -

E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido o acharam conforme, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Lei n.° 6.952, de 06-11-1981. De tudo dou fé e assino. (a) Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes. - Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 1993. (aa) Geraldo França Correia -- Sônia Maria Barros Araújo Correia -- José Leão de Rezende. -:- -:- TRASLADADA EM SEGUIDA. -:- -:-

E Dabelião,

1º OFÍCIO
TABELIÃO
Paulo Sérgio Marcenes
Castellões Menezes
ESCREVENTE
Aurea H. S. M. Castellões Menezes
CONS. LAFAIETE - MG.

PROTOCOLO nº 1-A-29.458 pág. 65
Título apresentado em 05 / 08 / 1993
Sob nº
Registrado GERAL - Livro nº - fls -
Registro nº R-2-3431 3431
Cons. Lafaiete 05 / Agosto 1993
Oficial,

Cartório de Registro de Imóveis
1. OFICIO
Eulália Maria Albino Pontiano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL
Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBST.
CONS. LAFAIETE - MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2 -L- 1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha N.º 3.431

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS Única

Matricula N.º 3431 Data 22 / 05

Um lote de terreno, situado n/cidade, no loteamento denominado "Avenida Parque", na quadra nº 30, constituido de parte dos lotes nºs 25 e 26, m área total de 510,16m², confrontando: pela frente, numa extensão de 30m, c/uma rua projetada ainda sem denominação; pelo lado direito, numa ext 16m, c/o lote nº 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m, c/sucessores de Marco Aurélio Possa e de Milton Pereira Lemos; e, pelos fundos, tensão de 18m, c/herdeiros de João Franco Ribeiro Filho - imóvel esse integrante da gleba VIII, do antigo "Pasto do Cascalho", conforme consta tos do inventário. Esc. de C/Venda a Américo de Figueiredo e s/m Carmen de Rezende Figueiredo, de 12 de setembro de 1979, das notas do tab. do local - J.C.Menezes, do valor de Cr$150.000,00, quitados, regª no Lº -2-, sob o nº R-38-2, às fls 2-D-, em 17 de setembro de 1979, d/Imobº. PRO RIO: Dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR, casado, advogado, CPF 248.772.716-00, brasileiro, residente n/cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº -3-P-, so 25.206, à página 224, em 10 de abril de 1964, d/Imobº. Dou fé. O Oficial Substituto, Augusto Albino Andrade de Souza

R-1-3431 - 22/maio/1981. Prot. N.-1-, sob nº 8.920, fls 293. C/Venda. Esc. de 18.05.1981, das notas da tab. substª do 2º Ofº local - M.P.Viana 192, fls 72. O imóvel constante da Matrícula acima, foi adquirido por dr. GERALDO FRANÇA CORREIA, brasileiro, casado, advogado, CPF 636-34, residente n/cidade, ao dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, e s/m dª GUIOMAR SOARES PRATES, brasileira, d portadores do CPF 248.772.716-00 - por trezentos mil cruzeiros (Cr$300.000,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, Augusto Albino Andrade de

T.E. 96.20 N

R-2-3431 - 05/Agosto/1993. Prot. N.-1-A-, sob o nº 29.858, fls. 65. C/Venda. Esc. Pública de 27.07.1993, das notas do tabelião do 1º Ofício loc M.C.Menezes - Lº 311, fls 117/118. O imóvel constante do registro de nº R-1-3431 acima, foi adquirido pelo outorgado comprador, JOSÉ REZENDE, brasileiro, veterinário, CPF nº 316.774.936-34, casado, pelo regime da comunhão de bens com Graciele Barros da Silva Araújo Leão de Re sidente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; aos outorgantes vendedores, o Dr. GERALDO FRANÇA CORREIA, magistrado, e sua mulher RIA BARROS ARAÚJO CORREIA, aposentada, brasileiros, CIC-015.934.636-34, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - U terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no loteamento denominado "Avenida Parque", constituído de partes dos lotes números vinte (25) e vinte e seis (26), da quadra número trinta (30), medindo a área de quinhentos e dez metros e dezesseis decímetros quadrados (510,16 m2), do e confrontando:- pela frente, numa extensão de trinta metros (30m), com uma rua projetada e ainda sem denominação; pelo lado direito, numa e da dezesseis metros (16m), com o lote número vinte e quatro (24); pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e oito metros (28m), com sucessore co Aurélio Possas e Milton Pereira Lemos; e, pelos fundos, numa extensão de dezoito metros (18m), com herdeiros de João Franco Ribeiro Filho ou res - pelo preço e quantia certa de cem milhões de cruzeiros (Cr$100.000.000,00), quitados. Dou fé. A Oficial, Eulália Maria Albino Ponciano de Mendonça Lauz

T.E. 46,84

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete, 04/06/2012
A Oficial Emaphon Lauz
E: R$ 4,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Valor Final do Usuário: R$ 16,52
Item 4 da tabela 5 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL E SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
LAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS Serv. de Fisc. CERT ASJ/52

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DES.: JACKSON

Título

Croqui de situação dos lotes 25 e 26 da quadra 30, do B. Campo Alegre, demonstrando utilização de parte dos mesmos para construção da Praça do Cristo, de propriedade de José Leão de Rezende, para indenização em atendimento ao Processo 2153/2012.

Área ocupada: aproximadamente 152,91 m².

R . T

Secretário Municipal de Planejamento

Engº Hamylton Reis Simões

Prefeito Municipal

José Milton de Carvalho Rocha

Verif. por

Folha

Data 11. 12 .2012

Escala sem escala

Nº do Desenho

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 - C L -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 01

Matrícula Nº 24.071

Data 1 / 3 / 2012

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santa Clara", na Rua "Maria de Rezende Neiva", antiga Rua "3" (três), constituido de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E UM (21), DA QUADRA NÚMERO QUATRO (04), medindo a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com a referida Rua "Maria de Rezende Neiva" "; pelos fundos, por igual metragem, com o lote de número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número vinte e dois (22); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número vinte (20); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 145).-.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santa Clara", feito pela firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 281, de 31.08.2011, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19.12.1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2- CF.-, sob o nº R-5-22585, às fls. 22.585-B, feito em 25.01.2011, neste Imobiliário.-.-

- PROPRIETÁRIO - a firma **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queirós, nº 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG.-.-

- REGISTRO ANTERIOR: Lº -2-, sob o nº R-2-22585, às fls. 22.585-A, feito em 21.12.2010, neste Imobiliário; e, averbações de nº AV-3-22585, às fls. 22.585-B, feita em 16.06.2011, neste Imobiliário, e, AV-4-22585, às fls. 22.585-B, feita em 27.06.2011, neste Imobiliário.-.-

- Protocolado no Lº 1-D, sob o nº 61713, feito em 08 de novembro de 2011, neste Imobiliário.-.-

- Dou fé. O Oficial. ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

- Averbada a Instituição de Servidão, na AV-1-24071
- Averbada a Baixa de Penhora, na AV-2-24071

E=12,34 R=0,74 TFJ=4,11 VFU=17,19 (4401-6)

AV-1-24071 - 15 de março de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 136, nº 65.814, 04/03/2013. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. Pelo requerimento de, datado em 04.02.2013, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, feito por JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, do seguinte teor: "Ao Oficial: Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete. Nesta. Pelo presente, **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 07.531.277/0001-90, sediada nesta cidade, Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Bairro Centro, neste ato representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº MG-4.543.697, emitida pela SSP/MG, e do CPF 593.399.346-87, vêm respeitosamente, perante o Oficial desse Registro Imobiliário, requerer a **averbação de servidão para passagem de ramal de esgoto** na matrícula do(s) imóvel(is) contiguo(s) serviente(s) de cota inferior, em favor do(s) lote(s) dominante(s) de cota superior, (lote nº 21), constante da Matrícula nº M-24071, retro, localizado(s) na Quadra "04" do Bairro Santa Clara, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária. Nestes termos, pede deferimento. Conselheiro Lafaiete, 04 de fevereiro de 2013. (ass. ilegível) JG Empreendimentos Imobiliários Ltda." - Firma reconhecida pelo Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas - Conselheiro Lafaiete, em 07.02.2013. - Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)

AV-2-24071 - 31 de maio de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 66.535, 22/05/2013, pág. 185. ALVARÁ. Certidão de, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Conselheiro Lafaiete, datado de 30.04.2013, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte: - "GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Secretaria Municipal de Planejamento Administração 2.009/2.012. ALVARÁ - Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 13

Continua no verso

TRANSPORTE

Planejamento, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 281/2011 datado de 31/08/2011, ao que determina seu artigo 3º, do Loteamento "SANTA CLARA" o Alvará de Vendas só será expedido pela Administração após satisfações de todas as obrigações pertinentes, artigo 9º da Lei nº 033/2011, e demais dispositivos aplicáveis e cumprindo todas as formalidades legais com conseqüente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento. Pela Presente, através do Setor de Topografia desta Secretaria, constata que os logradouros listados estão dotados de água potável, rede de esgoto sanitário, energia elétrica e pavimentação com calçamento em pedra poliédrica, ficando AUTORIZADA A VENDA DOS LOTES DO LOTEAMENTO "SANTA CLARA": QUADRA 04 LOTE 21, constante da Matrícula nº M-24071, retro. Por ser verdade, determinamos a emissão do presente Alvará, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do Município que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Secretaria Municipal de Planejamento, aos 30 dias do mês de abril de 2013. (ass. ilegível) Luiz Carlos de Cerqueira Secretário Municipal de Planejamento ". - Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

- Doado no R-3-24071 -

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)

R-3-24071 - 04 de abril de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.492, fls. 82, 13/03/2014. DOAÇÃO - Doadora: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 001703555.00-20, com sede na Rua Horácio de Queiroz, 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, e neste ato representada por seu sócio administrador - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Tavares de Melo, 260, apto. 803, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Donatário: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, médico, CPF 343.252.556-72 e CI M-1.769.975 SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Título: Escritura Pública de 18.11.2013, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas local, Lº 64, Fls. 182/186, item "23". Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R$2.254,00, elevado pela UFEMG/2014 para R$2.377,07. Avaliação em 15.10.2013, pela Administração Fazendária/II - C. Lafaiete. Inscrição nº 00.00.108.5644.000 -Observações:- 1) A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-24071 retro, ao donatário - Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 281, de 31 de agosto de 2011, para aprovação do Loteamento denominado "Santa Clara", de propriedade da doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. - 2) ITCD isento conforme artigo 4º, inciso I da Lei nº 14.491/2003 c/c Decreto nº 43.981, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

E=111,62 R=6,70 TFJ=45,60 VFU=163,92 (4509-6)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete 04/09/2014
O Oficial
E: R$ 13,05 R: R$ 0,78 T.F.J.: R$ 4,83
Valor Final do Usuário: R$ 18,71
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls. 01/07

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AZA 87064

de Certidão nº 15.344

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terrenos, a saber:

- Considerando expediente administrativo sob o nº 7490/2013, onde José Leão de Rezende requere indenização de partes de lotes de sua propriedade utilizados para implementação da Praça do Cristo, através de permuta de lote de propriedade da municipalidade;
- Considerando relatórios do setor de topografia, reiterando as informações do requerente, ou seja, demonstrando através de projeto que houve realmente utilização da área alegada, sendo 7,21 m² do Lote 25 da Quadra 30 e 145,70 m² do Lote 26 da Quadra 30, ambos no loteamento Avenida Parque;
- Considerando a indicação através do Departamento de Patrimônio do Lote 21 da Quadra 04 do Bairro Santa Clara, de propriedade do município, com área total de 230,00 m² para se proceder a permuta com o Requerente que se manifestou favorável a mesma;
- Considerando o lote estar situado em via pública dotada de infraestrutura e livre de impedimentos ambientais;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de lote de terreno na região em epígrafe, localizado em área parcelada e urbanizada;

  - Avaliamos 7,21 m² do Lote 25 da Quadra 30 em R$2375,59 e 145,70 m² do Lote 26 da Quadra 30 em R$47.642,41, perfazendo um total de R$50.000,00 e o Lote 21 da Quadra 04 do Bairro Santa Clara, com área total de 230,00 m² em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2014.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

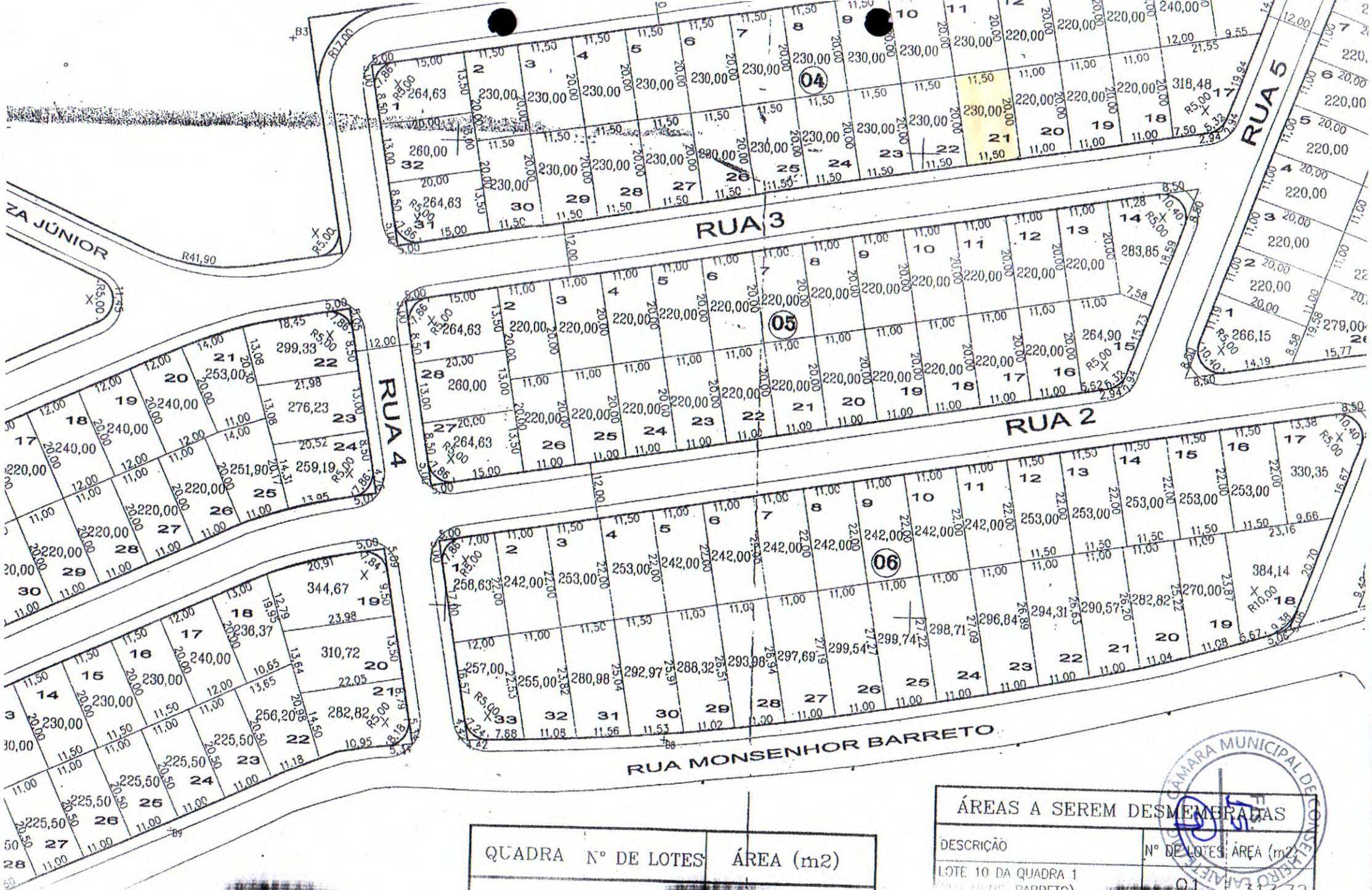

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA (m2)
	09	2.514,85

ÁREAS A SEREM DESMEMBRADAS		
DESCRIÇÃO	Nº DE LOTES	ÁREA (m2)
LOTE 10 DA QUADRA 1 (... MONS. BARRETO)	01	317,72
... 22 A 38 DA QUADRA ... MONS. BARRETO)		987,40

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2015.

EXPEDIENTE

0 3 MAR. 2015

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA PLC Nº025/E-2014***

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 021-E/2014 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER COM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, BEM COMO PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para nova análise de oportunidade e conveniência que o caso requer.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2015-15:29-014896-1/2